MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 374, DE 4 DE AGOSTO DE 1988.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 23, combinado com o artigo 30, incisos XIII e XV, da Lei 1.341/51 e considerando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 18, do Decreto-lei 2.323/87, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, RESOLVE

1. Delegar aos Procuradores da República nos Estados e Distrito Federal poderes para transigir em ações cautelares, ordinárias e mandados de segurança, como representantes da União Federal, nos limites desta Portaria, quando a causa de pedir seja a declaração de inconstitucionalidade do artigo 18, do Decreto-lei 2.323/87.

2. Os poderes para transigir não alcançam as ações de repetição de indébito, ou outras causas não previstas nesta Portaria, as quais continuarão a exigir exame individual do caso pelo Procurador-Geral da República.

3. A transação implicará na extinção do processo, com base no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, com levantamento em favor do (s) Autor (es) ou Impetrante(s), dos depósitos e valores caucionados para garantia do juízo, sem qualquer ônus para a Fazenda Nacional, mediante renúncia pelo(s) Autor (es) ou Impetrante(s) das verbas de Sucumbência: honorários de advogado, custas processuais e demais cominações previstas.

4. Não será realizada a transação,quando não comprovado o recolhimento do imposto devido, calculado sem a incidência do art. 18, do Decreto-lei 2.323/87.

5. A transação incumbirá ao Procurador da República que, por distribuição, seja responsável pelo processo, ou em seu impedimento, ao substituto designado.

6. Será encaminhada ao Procurador-Chefe a cópia da transação efetivada, para posterior remessa à Procuradoria Geral da República.

7. Estando os autos no Tribunal Federal de Recursos ou no Supremo Tribunal Federal, as Procuradorias da República nos Estados e Distrito Federal, pelos Procuradores-Chefes, encaminharão à Secretaria de Coordenação da Representação Judicial da União, a manifestação da parte interessada requerendo a suspensão do processo, para as providências de baixa dos autos à instância de origem, onde será formalizada a transação.

MPF Ministério Público Federal

8. A transação poderá ainda ser firmada pelo Secretário de Coordenação da da Representação Judicial da União ou Subprocurador-Geral da República por ele designado, na hipótese prevista no item anterior.

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE

Publicada no DJ, Brasília, DF, p. 18774, 8 ago. 1988.

MPF
Ministério Público Federal